# -L E I Nº 1.658, DE 18/12/1985-

-Concede imóvel em comodato à Comunidade do Senhor Bom Jesus-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à **COMUNIDADE DO SENHOR BOM JESUS**, desta cidade e comarca de Leme, o uso da área abaixo descrita, com a finalidade específica de construção de um "centro comunitário" para uso catequético e outras celebrações, bem como sistemas de recreação para os integrantes da referida comunidade: ÁREA:- inicia-se no marco OPP cravado junto ao centro da área em questão com a Rua Hermógenes Roel; deste ponto segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Hermógenes Roel na distância de 73,00m até encontrar o marco 01; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Hermógenes Roel e Natal Remunhão numa distância de 14,14m até encontrar o marco 02; deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua Natal Remunhão numa distância de 149m até encontrar o marco 03; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Natal Remunhão e Ladislau Domingues Briones numa distância de 14,14m até encontrar o marco 04; deste ponto segue o alinhamento da Rua Ladislau Domingues Briones numa distância de 24m até encontrar o marco 05; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Ladislau Domingues Briones e Alberto Adolfo Amadeu numa distância de 14,14m até encontrar o marco 06; deste ponto segue o alinhamento da Rua Alberto Adolfo Amadeu na distância de 142m até encontrar o marco 07; deste ponto segue acompanhando a curva de concordância entre as Ruas Alberto Adolfo Amadeu e Hermógenes Roel na distância de 14,14m até encontrar o marco OPP, compreendendo a poligonal descrita uma área de 11.003,20m2

Artigo 2º - O uso da área supra descrita será cedido, à título de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que poderá ser prorrogado por conveniencia do interesse público,

DIV SERV GRÁFICOS

à critério do Executivo, como também poderá ser cancelado pelo mesmo motivo ou rescindido caso deixe o benefício de atender o fim proposto.

**Artigo 3º** - A concessão do comodato previsto na ' presente lei não acarretará quaisquer obrigações para a Municipalidade, sendo que todas as edificações que a beneficíaria introduzir no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo, sem qualquer responsabilidade de indenização por parte daquela.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 18 de dezembro de 1985.

**ORLANDO LEME FRANCO**
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 1985.

**ELIFAS THEODORO DE SOUZA**
Chefe do Gabinete

AK/mit/



DIV SERV GRÁFICOS